



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM



LEI MUNICIPAL Nº 353, de 27 de março de 1991.

Concede isenção do ISS aos censitários contratados pelo IBGE para a realização do Recenseamento Geral de 1991.

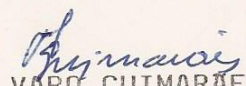
O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.) todos os Censitários contratados pelo IBGE para a realização do RECENSEAMENTO GERAL DE 1991, cuja atuação se verifique no território do Município.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim, 27 de março de 1991

  
ALVARO GUIMARAES

Prefeito Municipal